PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 189/87

SÚMULA: Dispõe sobre a Desafetação de parte da Via Pública no perímetro urbano, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR parte de uma Estrada, entre os lotes nºs. 255, 248-A, 248-A-1 e 255-D, com área de 4.200,00 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Sarandi, situada n/Município, conforme Mapa e Memorial anéxo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Desafetação mencionada no art. 1º desta, destina-se a regularizar a documentação dos imóveis que serão transferidos às Empresas alí instaladas, mediante autorização legislativa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de agosto de 1987.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Reg. Livro B nº 02
Publicado(a) no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
Nº 4272 de 28/08/87
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

- P U B L I C A Ç Ã O -

L E I Nº 189/87 - Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre a Desafetação de parte da Via Pública no perímetro urbano, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4666 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 189/87

SÚMULA: Dispõe sobre a Desafetação de parte de Via Pública no perímetro urbano, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR parte de uma Estrada, entre os lotes nºs. 255, 248-A, 248-A-1 e 255-D, com área de 4.200,00 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Sarandi, situada n/Município, conforme Mapa e Memorial anéxo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Desafetação mencionada no art. 1º deste, destina-se a regularizar a documentação dos imóveis que serão transferidos às Empresas alí instaladas, mediante autorização legislativa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de agosto de 1987.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

"Aprovada em última discussão e aprovação, neste' Legislativo em, 21 de Agosto de 1.987, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no " O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ " - Órgão Oficial do Município, em 28 de Agosto de 1.987,' "Sexta-Feira" - Edição nº. 4.272."